

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2020 – PMBEX

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA DA PAZ NO BAIRRO DO MÁRIO ANDREAZZA, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
----------------	--

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

“ATA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO”

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sede do Centro Administrativo Municipal, localizada na Av. Liberdade, 2637 – SESI – Bayeux/PB, a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência de Emanuel da Silva Alves e os membros Alice Soares da Silva e Tiago dos Santos Araújo, abriu a reunião para credenciamento, recebimento, abertura e julgamento da documentação de habilitação e recebimento da proposta de preço, concernentes a licitação em referência.

Considerando toda a publicação em imprensa oficial (DOE, Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município), na hora marcada 02 (duas) empresas estavam presentes para a sessão, em atendimento ao princípio da competitividade, não comparecendo mais nenhuma outra interessada, sendo assim, foi então dado início à sessão de licitação, com as 02 (duas) empresas presentes.

Dando prosseguimento a sessão, fora procedido ao credenciamento da empresa abaixo descrita, a qual também entregou os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços):

CNPJ	EMPRESA	REPRESENTANTE
20.010.332/0001-64	MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	SIDNEY ROLIM FERNANDES DA CUNHA RG: 2.977.258 SSP/PB CPF: 059.584.974-13

A empresa abaixo descrita apenas protocolou os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços):

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ	EMPRESA
13.570.141/0001-91	FC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA

Após, recebida toda a documentação de habilitação das empresas acima listadas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ao final das documentações apresentadas, certificou em sessão a quantidade de páginas presentes nestas, após tal conferência, realizada também pela empresa credenciada e membros da Comissão, a documentação foi rubricada pelo presidente, membros da comissão e empresa credenciada.

Ato contínuo, o presidente perguntou ao representante da empresa credenciada se o mesmo teria interesse de constar algo em Ata sobre as documentações de habilitação, razão pela qual o mesmo fez constar o seguinte: *"a empresa FC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 13.570.141/0001-91, não atendeu os subitens 10.2.5.1, alínea 'a' e 10.2.6.1, alínea 'a' do edital"*.

Após análise detalhada da documentação de habilitação das empresas acima listadas, bem como dos argumentos suscitados pelo representante da empresa MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, respaldada na legislação vigente e no Edital da licitação em epígrafe, esta Comissão procedeu ao seguinte julgamento:

Quanto à Documentação de Habilitação das empresas MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 20.010.332/0001-64 e FC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 13.570.141/0001-91 estas restaram plenamente HABILITADAS.

No tocante às indagações do licitante credenciado, em relação à documentação da Empresa FC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 13.570.141/0001-91, esta Comissão decide pelo não acatamento, uma vez que restou comprovado no item 9.3 da página 66 (ref. acervo técnico) que, a referida empresa atende aos requisitos de capacidade técnica profissional e operacional do edital, pois apresentou comprovação de execução de obra ou serviço com características semelhantes ao exigido no instrumento convocatório (20x10x8cm), nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Observa-se a redação legal:

Art. 30. (...)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
(...)

Desta forma, portanto, esta Comissão comunica que o resultado do presente julgamento será publicado em Imprensa Oficial, ficando aberto o início do prazo legal recursal a partir da veiculação da publicação supra.

Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às dez horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada em conforme, vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelo(s) licitante(s) credenciado(s).

Emanuel da Silva Alves
PRESIDENTE CPL

Alice Soares da Silva
Membro da CPL

Tiago dos Santos Araújo
Membro da CPL

LICITANTE:

EMPRESA	REPRESENTANTE
MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 20.010.332/0001-64	Sidney Relem Fernandes da Cunha.